



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001562-95.2017.8.16.0044

Processo: 0001562-95.2017.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$1.058.280,89

Autor(s): • VIA RÁPIDA TRANSPORTE T. L. - EPP representado(a) por CLYBAS
CORREA ROCHA NETO

Réu(s): • Juízo de Direito de Apucarana

1. Deixo de conhecer do pedido de habilitação de seq. 318.1, eis que eventuais impugnações ou pedidos de habilitação deverão ser protocoladas como incidente a esta demanda, **restando vedada a juntada de tais impugnações nos presentes autos falimentares (art. 8º, parágrafo único, da LFRE).**

1.1. Desde já, assinalo que eventuais impugnações (art. 8º da LFRE) ou habilitações retardatárias (art. 10, § 5º, da LFRE) apresentadas no bojo destes autos **não serão conhecidas pelo juízo**, restando determinado que a Serventia, tão logo constate a apresentação irregular de petição com os fins aqui discriminados, promova a invalidação de tais expedientes.

1.1.1. Caso seja promovida a invalidação de petições com fincas no disposto no item anterior, a Serventia deverá intimar os peticionantes mediante a expedição de intimação online contendo expressamente os motivos que ensejaram a respectiva invalidação.

2. Aguarde-se, no mais, o cumprimento da intimação lida no seq. 319.

3. Em seguida, dê-se vista ao Sr. Administrador Judicial por 15 (quinze) dias.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

